27

PROJETO DE LEI N.º 08/87

DOCUMENTO N.º 126/87

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 09 / 87
EM 11 / 02 / 87

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando o excessivo número de barracas de lanche existentes na Praia do Itararé, há necessidade de se resguardar, além da estética da praia, os interesses dos ambulantes do tipo estacionário que exercem atividade comercial no local, em regime de intensa concorrência.

Mister se faz, também, restringir os remanejamentos e as retiradas arbitrárias das referidas barracas, determinando que uma lei específica trate da matéria. A lei, e só a lei, constitui instrumento jurídico perfeito para sepultar o arbítrio e restabelecer a justiça.

Em vista disso, submetemos à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 08/87
DOCUMENTO Nº 126/87

Artigo 1º - Fica proibida a expedição de alvarás para ambulantes do tipo estacionário, para exercerem atividades em barracas de lanche na Praia do Itararé.

Artigo 2º - Fica garantida a renovação anual dos alvarás já expedidos.

Artigo 3º - O remanejamento e a retirada das barracas de ambulantes do tipo estacionário serão disciplinados por uma lei específica.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 10.02.87.

a) CARLOS ALBERTO SANTIAGO

COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 10 / 02 / 87

ARQUIVADO EM 24/02/87